



**ATUALIZAÇÃO
APÓS A REUNIÃO
DE NEGOCIAÇÃO
SUPLEMENTAR
DE 6 DE JUNHO**

RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Perguntas e respostas possíveis



Em 6 de junho, a FENPROF reuniu com o Ministério da Educação, Ciência e Investigação (MECI), no âmbito do processo de negociação suplementar, que requereu. Dessa reunião resultaram esclarecimentos e soluções que são positivos para os professores, como adiante se explica.

Questionado pela comunicação social, o Secretário de Estado Adjunto e da Educação afirmou que não houve qualquer alteração ao acordo assinado por FNE e outros. É verdade. Foram vários os avanços obtidos na negociação suplementar, mas se a FNE e outros não tivessem assinado aquele acordo, seguramente, agora, estaríamos a anunciar mais ganhos.

A FENPROF não se resignará e tudo fará, no âmbito das instâncias adequadas, para melhorar o diploma legal que for publicado.

• **Se nenhuma organização tivesse assinado o acordo, os aspetos positivos da proposta do Ministério ficariam sem efeito?**

- Não. O que resultasse do processo negocial e ficasse registado em ata seria suficiente. A assinatura do acordo compromete quem o assina com a solução encontrada e dificulta a sua melhoria, daí ser legítimo afirmar que o acordo serve o Ministério e não os professores.

• **A última proposta que o Ministério apresentou recupera o tempo de serviço mais rapidamente do que a da FENPROF?**

- Não, porque termina em 1 de julho de 2027 e a FENPROF propunha 1 de julho de 2026, isto é, 3 e não 4 anos. No entanto, esse não seria motivo para não se chegar a acordo.

• **Quem são os docentes que, tendo perdido o tempo dos congelamentos, nada irão recuperar, o que terá forte impacto na pensão de aposentação?**

- Os do 9.º que progredirem ao 10.º até 31/08/2024;

- Os mais de 13 400 do 10.º;

- Os cerca de 15 000 aposentados entre 01/01/2018 e 31/08/2024, que são os que cumpriram todos os anos de congelamento.

• **Quem são os professores que só irão recuperar parcialmente o tempo perdido?**

- Os do 9.º e 8.º escalões e alguns do 7.º. Poderão perder entre 1 dia e 2302 dias (6A 6M 22D). O impacto far-se-á sentir na pensão de aposentação.

• **Como resolver este problema?**

- Não sendo possível uma solução plena, o problema será atenuado se for aprovado um regime excecional de cálculo ou recálculo do valor da pensão, como propõe a FENPROF.

• **Como fica a situação de quem perdeu tempo de serviço em lista de vagas?**

- Será mantido o disposto no DL 74/2023 (o chamado acelerador) e esse tempo recuperado não será descontado no que há a recuperar. Mas isto só se verifica para os anos completos, perdidos em lista, ficando por recuperar os meses perdidos entre o momento em que foram reunidos os requisitos e o dia 31 de dezembro desse ano.

• **Quem gastou módulos dos 1018 dias para graduação na lista de vagas, pode recuperá-los?**

- Por razões de equidade, a FENPROF vem insistindo na necessidade de este tempo ser recuperado. Na **negociação suplementar**, o Ministério assinalou a questão para apreciação, pois não foi salvaguardada no "acordo". É daquelas que, não sendo solucionada no diploma legal, levará a FENPROF a tentar resolvê-la noutras instâncias.

• **Há outras situações de não recuperação de tempo gasto nas listas?**

- Sim, as de quem gastou módulos de 365 dias no momento do reposicionamento na carreira. A FENPROF bater-se-á pela resolução desta desigualdade nos mesmos termos do que se refere na questão anterior.

• **Quem chegar aos escalões sujeitos a vaga durante o período de recuperação (01/09/2024 a 01/07/2027), tenha ou não trabalhado em pleno nos 7 anos de congelamento, terá garantida a sua progressão, sem necessidade de obtenção de vaga?**

- Na **negociação suplementar** houve um importante progresso nesta matéria. O texto do "acordo" refere que a vaga é garantida "exclusivamente no âmbito do mecanismo de recuperação do tempo de serviço e enquanto durar".

Nesta reunião, ficou previsto que enquanto durar o período e recuperação será garantida vaga mesmo que o docente que está a recuperar tempo reúna o requisito tempo de serviço por acumulação de dias e não

no âmbito do mecanismo aprovado. Também foi assegurado que, tal como acontecia com o DL 74/2023, um docente que esteve a recuperar tempo de serviço e apenas chega ao escalão sujeito a vaga já após 1 de julho de 2027, tê-la-á garantida.

• Quem reunir os requisitos para aceder às vagas a partir de 1 de setembro de 2024 e até 1 de julho de 2027, quando progride?

- No dia 1 do mês seguinte, não tendo de aguardar por janeiro do ano seguinte.

• E quem os reunir em 2024, mas entre 1 de janeiro e 31 de agosto, ou seja, antes de averbada a primeira tranche de tempo de serviço a recuperar?

- A FENPROF levou a questão à **negociação suplementar**, pois, nos termos do “acordo”, estes docentes só progrediriam em janeiro de 2025 e sujeitos à obtenção de vaga, sendo ultrapassados por quem reunisse os requisitos a partir de 1 de setembro. Ministério garantiu que tal não acontecerá e que no diploma legal se encontrará uma disposição que dará resposta ao problema.

• E quem já tinha reunido os requisitos de progressão aos 5.º e 7.º escalões em 2023?

- Neste caso, a progressão produzir-se-á em janeiro de 2024, com efeitos remuneratórios a fevereiro, ou seja, perdendo entre um dia e um ano de serviço. Na **negociação suplementar**, Ministério assegurou que se manteriam as vagas adicionais previstas no DL 74/2023, mesmo que o novo diploma legal seja publicado antes do despacho de vagas. A FENPROF considera que estas vagas não se deverão limitar aos docentes que cumpriram em pleno os últimos 7 anos de congelamento.

• Com a antecipação da progressão pelo mecanismo de recuperação, há docentes que mudarão de escalão já em setembro, mas não têm os requisitos necessários. O que acontece?

- Pelo texto do “acordo” só seria possível mobilizar a última observação de aulas e os professores teriam 1 ano para apresentar a avaliação e as horas de formação. Na **negociação suplementar**, o Ministério garantiu que os professores poderiam mobilizar a última avaliação (só necessitando de ser avaliado quem pretender obter Muito Bom ou Excelente), bem como as horas de formação não utilizadas.

• Quantas serão as horas de formação?

- O “acordo” não fez qualquer referência a esta questão, aceitando que seriam as previstas no ECD (25 para o 5.º escalão e 50 para os restantes). Na **negociação suplementar**, o Ministério assegurou que seriam as referentes aos anos de permanência no escalão, contabilizadas à razão de 12,5 horas por cada ano.

• E se a permanência for inferior a 1 ano?

- O texto do “acordo” obriga a uma permanência mínima de 1 ano em cada escalão, não prevendo a recuperação do eventual excedente desse tempo no escalão seguinte.

• Pode um docente recuperar nos escalões seguintes o excedente de tempo que não foi recuperado naquele em que se encontra?

- Sim, mas pelo “acordo”, isso só poderá acontecer no escalão seguinte, o que levará à perda de tempo de serviço se esse escalão for insuficiente para acomodar aquele excedente.

• Mantêm-se os efeitos das avaliações de Muito Bom e Excelente, bem como da aquisição de novos graus académicos, para a progressão?

- Sim, sendo cumulativos.

• Mantém-se a redução de 1 ano nos 7.º, 8.º e parte do 9.º escalão, criada pelo DL 74/2023?

- O Ministério pretende descontar esse ano no tempo a recuperar, o que viola o disposto no DL 74/2024, pois este refere que os direitos adquiridos com a sua publicação não podem ser prejudicados em soluções futuras. Aplicando-se aos docentes daqueles escalões, seria uma forma de mitigar o facto de não poderem recuperar todo o tempo que esteve congelado.

• Um professor abrangido pelo mecanismo de recuperação, mas que só atinja o escalão sujeito a vagas depois de 1 de julho de 2027, garante a vaga, como acontecia com o DL 74/2023?

- Na **negociação suplementar** foi assegurado que sim. Se essa possibilidade não fosse garantida, o DL 74/2023 perderia um dos seus efeitos.

• Quem prestou tempo de serviço nas Regiões Autónomas, só recuperou parte do tempo e agora está no continente, recupera o que falta?

- Sim, mas se o movimento for contrário, estando agora nas Regiões Autónomas, não está prevista qualquer recuperação. Contudo, na **negociação suplementar**, os responsáveis do Ministério comprometeram-se a encetar contactos com os governos regionais para resolver este problema.

• Não tendo assinado o acordo, como é que a FENPROF poderá tentar superar as suas insuficiências e aspetos negativos?

- Num primeiro momento, no âmbito da **negociação suplementar**, já garantimos algumas melhorias. Estaremos na comissão de acompanhamento para garantir soluções adequadas e evitar interpretações ainda mais negativas. A manterem-se os problemas, solicitar-se-á à Assembleia da República que retifique o diploma e, a identificarem-se aspetos de constitucionalidade duvidosa, pedir-se-á a intervenção da Provedoria de Justiça e também do Parlamento. Nenhuma destas ações suspenderá a produção de efeitos do novo diploma legal.

• Confirma-se que a correção dos aspetos negativos e insuficiências do diploma merecerão a atenção da FENPROF?

- Sim, porque ao contrário do que foi acusação despropositada do ministro, a agenda da FENPROF coincide com a da Educação e dos seus profissionais. Na agenda da FENPROF os professores e os educadores são prioridade. A agenda da FENPROF é preenchida com soluções para os problemas. A agenda da FENPROF colide com agendas neoliberais que pretendam fragilizar a Escola Pública, designadamente revendo a Lei de Bases do Sistema Educativo. Ademais, a FENPROF lutará contra propostas que apontem para alterações danosas da avaliação do desempenho ou do regime de concursos, no sentido de reduzir ainda mais a autonomia dos profissionais que legitimamente representa.